



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
2ª discursada  
APROVADO EM 14-04-86  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
2ª discursada  
APROVADO EM 14-04-86  
Presidente

## Autógrafo

Lei n.º 1.311 de 29 de Abril de 1986

Altera a redação do parágrafo único do art. 14, da Lei nº 1.099, de 11/11/78, sobre Zoneamento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art. 14, da Lei nº 1.099, de 10 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Dentro da Zona Central (ZC), ficam estabelecidos como comerciais os seguintes logradouros: Caetano Furquim, Domingos de Almeida, Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (trecho entre Dr. Fernandes e Athayde Parreiras), Praça Martinho Nóbrega, Irmã Maria Agostinha, Teixeira Leite, Acadêmica E.N. Barbosa (trecho contido na ZC), Otávio Gomes (trecho entre a Praça Martinho Nóbrega e Rua Comandante Padilha) e Athayde Parreiras, e o trecho da Rua Barão de Vassouras, compreendido entre a Praça Barão de Campo Belo e Rua Visconde de Cananéia, ficando, nessa área, a construção comercial, restrita a salas e lojas destinadas a escritórios".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 29 de Abril de 1986.

Narciso da Silva Dias  
-Prefeito Municipal-